

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



Decreto n.º 088/2019

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar(exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Joílson dos Santos Sacramento – Matrícula nº 3281
- 2) Analice Maria de S. Fraga de Moura – Matrícula nº 3089
- 3) Martha Simone Miranda Luz Silva – Matrícula nº 3697

Parágrafo único – O Sr. Joílson dos Santos Sacramento, fica designado Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2019 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Parágrafo único - Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu– BA, 18 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal